



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

Tribunal de Contas Processo N. 0610044-2

Esta Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI** da Casa Torres Galvão recebeu para apreciação o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco processo n. **TC 0610044-2** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2005** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos e análise dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo Relator que julgou **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** as contas do ordenador de despesas relativas ao **exercício financeiro de 2005** está perfeito. Desta forma esta Comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator clamando pela sua aprovação.

Desta forma, emitimos parecer favorável, acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando dos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as Contas do **Exercício do ano de 2005** do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021


ITAMAR DAS MONTANHAS

Presidente

APROVADO

10 / 08 / 21

Diretor Legislativo


EVANY FRANCISCO DE LIMA (VAN VAN DA JAGUARANA)

Relator


IRMÃ IOLANDA

Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer Tribunal de contas Processo n.º TC 0610044-2

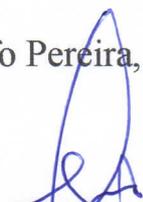
Esta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n. **TC 0610044-2** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2005** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos dos autos e verificando que o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque foi notificado pelo Egrégio Tribunal de Contas no tempo que transcorreu naquela Corte sobre todas as fases do Processo e que no prazo legal juntou sua defesa. Concluimos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo Relator que julgou **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2005 não carece de modificação. **Sendo assim, esta Comissão de finanças resolve acompanhar o voto do Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.**

Desta forma, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco clamando aos ilustres Vereadores e Vereadoras pela aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Exercício do ano de 2005 do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021


IRMA IOLANDA
Presidenta


EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
Relator


ITAMAR DAS MONTANHAS
Secretária

APROVADO
10/08/21
Diretor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

RESOLUÇÃO Nº 762/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, promulga a presente de Resolução:

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBEROU

Considerando o teor do Artigo 31 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;

Considerando que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação das prestações de contas municipais processos n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012 foram aprovados por dois terços dos Vereadores deste Poder Legislativo e unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Paulista, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos das prestações de contas n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de agosto de 2021

**EDSON DE ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Acórdão TC. Nº 1066/13
de 31/07/13, Foi publicado no Diário
Eletrônico do TCE/PE em 02/08/13 na
página 02.

JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Planejamento
Matrícula nº 0110

PROCESSO T.C. Nº 0610044-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/07/2013
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2005)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
INTERESSADOS: Srs. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ
CARLOS CAVALCANTI, STÊNIO DE COURA CUENTRO E VERA DOS
SANTOS FRAGOSO
ADVOGADOS: Drs. LUCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/PE Nº
17.152, MÁRCIO ALVES JOSÉ DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, AMARO
ALVES DE SOUZA NETO – OAB/PE Nº 26.082, EDSON VERA CRUZ FILHO –
OAB/PE Nº 26.183, ANA KARINA PIMENTEL GALVÃO – OAB/PE Nº 17.180,
LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES – OAB/PE Nº 21.106,
JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA – OAB/PE Nº 9.812, GILBERTO LOPES
FILHO – OAB/PE Nº 21.397, LUIZ FERNANDO DIAS - OAB/PE Nº 7.156,
DARIO CURSINO SIQUEIRA SOBRINHO - OAB/PE Nº 27.282, MARIA SUELI
REIS BARBOSA - OAB/PE Nº 21.130, BRUNO FONSECA DE
ALBUQUERQUE LIMA - OAB/PE Nº 23.036, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE
ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135 E DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS –
OAB/PE Nº 23.536
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO
DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1066 /13

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0610044-2,
ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do
Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o
presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, os documentos acostados aos
autos e a Defesa apresentada;

CONSIDERANDO que, após a apreciação da Defesa, restou remanescente
tão somente irregularidades de natureza formal, sem danos ao erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com
o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual
nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco),

Em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do Ordenador de
Despesas, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, e dos Srs. José Carlos
Cavalcanti, ex-Secretário de Serviços Públicos, Stênio de Coura Cuentro,
ex-Secretário de Serviços Públicos, e Vera dos Santos Fragoso, Secretária
de Serviços Públicos, relativas ao exercício financeiro de 2005, dando-lhes
quitação.

Determinar ao atual Gestor da citada Prefeitura que apure a
responsabilidade pela obra de esgotamento sanitário da comunidade do
Tururu, que está inacabada.

Recife, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador
AS/MCM

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS NÓBREGA
PROCURADOR RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS - PROCURADOR
AS/MCM

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS NÓBREGA
PROCURADOR RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS - PROCURADOR
AS/MCM

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS NÓBREGA
PROCURADOR RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS - PROCURADOR
AS/MCM

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS NÓBREGA
PROCURADOR RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS - PROCURADOR
AS/MCM



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Parecer TC. Nº 000/13
de 31/07/13, Foi publicado no Diário
Eletrônico do TCE/PE em 02/08/13 na
página 06.

JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário
Matrícula nº 0110

PROCESSO T.C. Nº 0610044-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
(EXERCÍCIO DE 2005)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
INTERESSADO: Sr. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: Drs. LUCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/PE Nº
17.152, MÁRCIO ALVES JOSÉ DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, AMARO
ALVES DE SOUZA NETO – OAB/PE Nº 26.082, EDSON VERA CRUZ FILHO –
OAB/PE Nº 26.183, ANA KARINA PIMENTEL GALVÃO – OAB/PE Nº 17.180,
LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES – OAB/PE Nº 21.106,
JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA – OAB/PE Nº 9.812, GILBERTO LOPES
FILHO – OAB/PE Nº 21.397, LUIZ FERNANDO DIAS - OAB/PE Nº 7.156,
DARIO CURSINO SIQUEIRA SOBRINHO - OAB/PE Nº 27.282, MARIA SUELI
REIS BARBOSA - OAB/PE Nº 21.130, BRUNO FONSECA DE
ALBUQUERQUE LIMA - OAB/PE Nº 23.036, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE
ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135 E DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS –
OAB/PE Nº 23.536
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO
DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, os documentos acostados aos autos e a Defesa apresentada;
CONSIDERANDO que, após a apreciação da Defesa, restou remanescente tão somente irregularidades de natureza formal, sem danos ao erário;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de julho de 2013,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Paulista a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2005, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;
Recife, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador
AS/MCM